

PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4962/2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 3566, DE 01 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º. O §1º do Art. 10, da Lei Nº. 3566, de 01 de julho de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

§ 1° - As famílias acolhedoras cadastradas no Programa de Acolhimento Familiar, e a família extensa, independente de sua condição econômica, receberão um subsídio financeiro mensal, equivalente ao valor de 01 (um) salário mínimo vigente, por criança ou adolescente em acolhimento, que será subsidiado pelo Município, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania, previsto na dotação orçamentária pertinente;

§2°. (...)"

- **Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 3566, de 01 de julho de 2013, e as alterações, aqui praticadas, serão insertas no texto original como se nela tivessem transcritas.
- Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos no primeiro dia do mês subsequente à publicação desta lei.

Guarapari - ES., 10 de maio de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Autoria PL Nº. 063/2024: Poder Executivo Municipal Processo Administrativo Nº. 13.206/2024